



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

003/2022

PROJETO DE LEI

Nº

003/2022

ASSUNTO: **“ALTERA A LEI Nº 044/2010.”**

AUTOR: **PODER EXECUTIVO – Em Regime de Urgência**

APROVADO

REJEITADO

RETIRADO

ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 005/2022

Santiago, RS, 05 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos cordialmente, vimos justificar a apreciação em regime de **URGÊNCIA** do **Projeto de Lei 003/2022 – “ALTERA A LEI Nº 044/2010”**.

A urgência dá-se em razão, principalmente, da estiagem que assola o Estado e acima de tudo o nosso Município. Sendo assim, é importantíssima a criação imediata do Cargo de Diretor da Defesa Civil para a consecução de atividades que atenuem as consequências da seca, como por exemplo, o fornecimento de água potável para os moradores do interior do Município, entre outras ações pertinentes, tal como a busca de recursos Estaduais e Federais.

Salientamos que o Projeto não foi enviado anteriormente, em razão da LC nº 173/2020.

Sendo o que se a presenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

DIONATHAN DE PAULA FARIAS

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO	
Protocolo nº	020
Em	06 / 01 / 20 22
Às	8 hs 38 min.
Rozel	
Funcionário Responsável	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 001/2022

Santiago, RS, 05 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que a cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar os Projetos de Leis abaixo relacionados:

-Projeto de Lei 001/2022 – “AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER REVISÃO GERAL NA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

- Projeto de Lei 02/2022 – “ALTERA A LEI N° 044/2010 “;

- Projeto de Lei 003/2022 – “ALTERA A LEI N° 044/2010”;

- Projeto de Lei 004/2022 – “CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER”;

Excelentíssimo Senhor

DIONATHAN DE PAULA FARIAS

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO	
Protocolo nº	0031/2022
Em	05 / 01 / 20 22
Às	08 hs. 34 min.
Funcionário Responsável	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. 001/2022 - fls 02

- **Projeto de Lei 005/2022 – “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 93/2018 QUE INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE SANTIAGO-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;**

- **Projeto de Lei 006/2022 – “INSTITUI O VALE-FEIRA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE SANTIAGO-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;**

- **Projetos de Lei 007/2022 – “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 115/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;**

- **Projeto de Lei 008/2022 – “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 027/2004”;**

- **Projeto de Lei 009/2022 – “CRIA GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INTEGRANTES DAS COMISSÕES PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES E DE CADASTRO DE CONTRIBUINTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;**

- **Projeto de Lei 010/2022 – “ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2022-2025 – LEI Nº 305/2021, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 - LEI MUNICIPAL Nº 311/2021 E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LEI Nº 318/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

- **Projeto de Lei 011/2022 – ALTERA MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 313/2021**

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. 001/2022 - fls 03

- Projeto de Lei 012/2022 – “ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2022-2025 – LEI Nº 305/2021, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 - LEI Nº 311/2021 E A LEI Nº 318/2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O ANO DE 2022 -EM VIRTUDE DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Projeto de Lei 013/2022 – “CRIA A COMISSÃO DE REVISÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, A COMISSÃO JULGADORA EM 1º E 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

*Solicitamos a apreciação dos presentes Projetos de Leis em regime de **URGÊNCIA**, objetivando a imediata eficácia das normas já no mês de janeiro de 2022.*

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16, inciso I § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criar 01 (um) cargo comissionado de Diretor Municipal da Defesa Civil, com investidura de FG ou CC, em cumprimento ao disposto no Art. 16, § 4º inciso I da LC 101/2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Contratação de Pessoal.	2022			2023			2024		
	1º ano			2º ano			3º ano		
Despesa Aumentada									
Pessoal e Encargos	58.215,00			62.415,00			65.535,00		
Benefícios Assistenciais	3.889,00			4.083,00			4.287,00		
Auxílio Alimentação	1.683,00			1.662,00			1.745,00		
TOTAL	55.310,00			68.160,00			71.567,00		
Mecanismo de Compensação	(x) Redução da Despesa de Custeio.								

Obs: A metodologia de cálculo de Pessoal e Encargos utilizou como parâmetros o valor atual do CC mensal no valor de R\$ 3.684,50, acrescidos de 1/12 avos do décimo terceiro salário, mais 10% de previsão na reposição salarial em 2022, bem como 21,00 % (contribuição patronal do INSS), referente ao período de 12 (doze) meses em 2022. Nos dois anos seguintes foi calculado o período de 12 (doze) meses acrescido de 1/3 de férias e previsão de revisão salarial de 5% de aumento na expectativa do INPC. O Benefício Assistencial foi estimado com base na Adesão do Servidor ao Plano de Saúde conveniado com o município (IPÊ);

A metodologia de cálculo do Auxílio-Alimentação e Vale-Feira utilizou como parâmetros o valor R\$ 40,00/mês de Vale-Feira e de R\$ 100,00/média mês de Auxílio Alimentação.

Quanto a nomeação, sugerimos que seja realizado um novo Impacto-Orçamentário para que seja avaliado o limite da Despesa com Pessoal, já que a criação de novas vagas gera apenas uma expectativa imediata.

II – COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

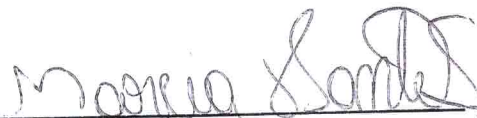
A despesa decorrente da execução da ação constará em Projeto de Lei Específico, a ser encaminhado pelo Executivo Municipal

Santiago, 3 de Janeiro de 2022.



Cristiane Vesz Gonçalves

Secretária Municipal da Fazenda



Marcia Luciani dos Santos

Contadora